



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22/03/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS AÇÕES DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar relações transformadoras entre a universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, da cultura, dos desportos, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto aos diferentes grupos e populações que com elas interagem.

Art. 2º São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes e técnico-administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos;
- IV – eventos;
- V – produtos;
- VI – prestação de serviços.

§ 1º As Ações de Extensão serão inseridas nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho (estabelecidas no Anexo I).

§ 2º As Ações de Extensão devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS

Art. 3º Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

§ 1º Para tanto devem conter no mínimo 03 (três) ações de caráter continuado durante a vigência do Programa e que envolvam algumas das modalidades definidas no Art. 3º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

§ 2º Os Programas poderão ser administrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, desde que sejam de interesse da Instituição, e que sua abrangência e complexidade assim o exijam.

Art. 4º A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

I – registro individual de cada projeto e/ou outra atividade de extensão incorporada ao mesmo, ressaltada a sua vinculação ao programa nos formulários de inscrição;

II – registro do programa em formulário próprio, constando, em espaço destinado para tal, as ações que a ele se vinculam;

III – cada programa deverá ter um Coordenador Geral e um Adjunto que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrado.

**CAPÍTULO III
DOS PROJETOS**

Art. 5º São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

Art. 6º Os Projetos de Extensão Universitária terão sua vigência determinada pelo tempo necessário à efetivação da atividade proposta, podendo ser renovada caso se justifique a sua continuidade.

Art. 7º A carga horária mínima dedicada ao Projeto e/ou Programa de Extensão Universitária por cada docente ou técnico-administrativo da UFERSA que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade.

**CAPÍTULO IV
DOS CURSOS**

Art. 8º São considerados Cursos de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial, semipresencial ou a distância, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os mesmos deverão ter carga horária definida e avaliação de resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Art. 9º Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, de atualização e de capacitação de caráter extensionista e podem ser ofertados de forma modular para diversas turmas, com períodos pré-fixados.

§ 1º Os Cursos de Divulgação têm por objetivo disseminar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula.

§ 2º Os Cursos de Atualização têm como objetivo aperfeiçoar e adquirir novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 30 horas/aula.

§ 3º Os Cursos de Capacitação, de caráter extensionista, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, devendo ser ofertado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 10. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades programadas.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão desenvolvidos de forma semipresencial e a distância estabelecerão nos seus projetos a forma de contabilizar a frequência dos alunos.

Art. 11. A certificação das ações de Extensão Universitária será feita na PROEC e ficará sob a responsabilidade do Coordenador da atividade extensionista.

Art. 12. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e promovidos por Unidades Acadêmicas, Unidades Suplementares, Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos Interdisciplinares e Laboratórios, podendo ser realizados por mais de uma delas, ou em colaboração com entidades públicas ou privadas.

Art. 13. Os Cursos de Extensão Universitária poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na UFERSA.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS

Art. 14. São considerados eventos as ações de Extensão Universitária que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, artístico e esportivo. Os eventos podem ser caracterizados como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, oficina, minicursos, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Art. 15. Cabe à PROEC o acompanhamento, avaliação e certificação, que deverá ser firmada pelo Coordenador e pelo dirigente da Unidade.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as ações programadas.

**CAPÍTULO VI
DOS PRODUTOS**

Art. 16. São considerados Produtos: publicações de livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios; além de outros tipos de produção acadêmica, tais como: materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais e outros.

§ 1º Os Produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das ações de Extensão Universitária, ensino e pesquisa, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

§ 2º Os Produtos acadêmicos que impliquem em direitos autorais e propriedade intelectual deverão observar as normas em vigência.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 17. Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, caracterizado pela intangibilidade, inseparabilidade e que não resulta na posse de um bem.

§ 1º A Prestação de Serviços quando realizada como atividade de extensão deverá atender às exigências desta Resolução e às normas específicas que regulam a matéria.

§ 2º As Prestações de Serviços deverão envolver prioritariamente a participação de discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 18. As ações de Extensão Universitária são coordenadas por docente ou técnico administrativo com nível superior pertencente ao quadro permanente da Ufersa, lotado em Departamento Acadêmico ou Unidade competente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Ufersa.

Art. 19. As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização das ações, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a equipe responsável pelas ações poderá ser substituída por indicação do Coordenador, notificada à Unidade Executora, até 1/3 (um terço) do tempo restante para a execução do projeto ou programa, contado a partir do início do projeto.

Art. 20. No caso da equipe responsável pela realização das ações contar com servidores técnico-administrativos lotados em Unidade(s) da Ufersa distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador, deverá constar da proposta a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) envolvida(s), mediante anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os documentos de anuência poderão ser apresentados até 30 (trinta) dias após o registro do projeto.

Art. 21. No caso da equipe responsável pela realização das ações contar com servidores docentes lotados em Unidade(s) da Ufersa distinta(s) daquela em que está lotado o docente integrante da equipe deverá comunicar a sua Unidade, a participação na ação de extensão juntamente com a carga horária semanal que será dedicada a tal ação.

Art. 22. As ações de Extensão Universitária quando realizadas fora da Universidade, deverão contar com a aquiescência da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) as ações serão realizadas, em cujo termo de concordância devem ser explicitadas as condições de sua viabilização.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 23. As ações de Extensão Universitária, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 3º desta Resolução, devem ser apresentadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

pelo proponente em formulário específico, para análise e aprovação da unidade executora e da PROEC.

Parágrafo único. As Ações de Extensão Universitária que não demandem apoio financeiro da Ufersa terão submissão em fluxo contínuo.

Art. 24. Compete ao Departamento ou Unidade competente e à PROEC, apreciar, avaliar, propor alterações e aprovar as ações de Extensão Universitária, observando os seguintes aspectos:

- I – os objetivos e o conteúdo técnico;
- II – os prazos para execução da atividade;
- III – a carga horária dos participantes;
- IV – a necessidade de prorrogação de prazos;
- V – a apresentação dos resultados.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de Extensão Universitária semipresencial ou a distância, o Projeto do Curso deverá ser submetido à apreciação pelo órgão responsável pela Educação a Distância da Ufersa, que emitirá parecer quanto a:

- a) adequação da proposta à modalidade;
- b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- c) adequação e viabilidade dos meios.

Art. 25. Os Projetos de Extensão Universitária, que envolverem vários Departamentos/Unidades Universitárias, devem ser aprovados na plenária da Unidade do proponente.

Art. 26. Após a aprovação na instância da Unidade proponente, os Projetos deverão ser encaminhados à PROEC para que sejam registrados.

Parágrafo único. Todos os Projetos submetidos a registro, especialmente os que pleiteiam recursos financeiros de apoio à Extensão da Ufersa, serão avaliados pelo Comitê de Extensão.

CAPITULO III
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 27. Cada atividade de Extensão Universitária terá o seu desenvolvimento centrado no cumprimento dos objetivos/metastabelecidas e será acompanhada pela PROEC.

Art. 28. Os Coordenadores de quaisquer ações de Extensão Universitária devem apresentar o Relatório Final à PROEC até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído no ano em que foi iniciado, o Coordenador fica obrigado a apresentar relatório parcial ao final do exercício,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pelos recursos financeiros de apoio à Extensão da UFERSA, quando houver, será parte integrante do relatório final.

§ 3º A não apresentação do relatório final ou parcial ao final do exercício pelo Coordenador da atividade implicará em restrição a aprovação de novos Projetos.

Art. 29. Os Projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas, deverão apresentar relatório individual das ações desenvolvidas pelos mesmos, devendo este ser anexado ao relatório final de atividade enviado pelo Coordenador.

TÍTULO III
DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE
EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 30. Os recursos financeiros de apoio à Extensão têm por finalidade incentivar a integração da Universidade à comunidade, através de trabalhos realizados por docentes ou técnico administrativos, com nível superior, pertencentes ao quadro da UFERSA.

Art. 31. Os recursos financeiros serão originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Universitário da UFERSA, ou extra orçamentárias, obtidas na forma da lei.

Art. 32. Os recursos financeiros de apoio à Extensão serão distribuídos de forma a atender às demandas provenientes:

I – das propostas de ações apresentadas em resposta ao edital anual da PROEC;

II – dos programas estruturantes e projetos da política institucional de extensão da UFERSA.

Art. 33. O processo de solicitação do auxílio deverá:

I – satisfazer aos termos de um edital de chamada, expedido pela PROEC/UFERSA e elaborado pelo Comitê de Extensão;

II – ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s);

III – ser apreciado e aprovado pelo Comitê de Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Art. 34. Os Editais de auxílio devem levar em consideração a Política Nacional de Extensão.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 35. As ações de Extensão Universitária serão desenvolvidas com recursos humanos da Instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 36. O suporte financeiro para as ações de Extensão Universitária poderá ser oriundo dos recursos financeiros de apoio à Extensão da Ufersa, ou de recursos provenientes de órgãos financiadores, externos à Instituição.

Art. 37. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, das unidades envolvidas e da PROEC.

Art. 38. As ações de Extensão Universitária, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na Ufersa.

Art. 39. O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de Projetos de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

Art. 40. As ações de Extensão Universitária poderão ser autofinanciáveis conforme normas em vigor na Ufersa.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO

Art. 41. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Ufersa e por sua Fundação de Apoio a alunos de graduação e pós-graduação, que tem por objetivo o desenvolvimento de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.

Art. 42. A concessão de bolsa de extensão somente será promovida através do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Art. 43. A bolsa PIBEX será financiada com recursos orçamentários da UFERSA e terá seu valor estabelecido de acordo com a legislação vigente e em edital específico, por um período máximo de doze meses, renováveis segundo critérios de edital específico.

Art. 44. Para concorrer à bolsa PIBEX, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da UFERSA;

II – apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), igual ou superior a 6,00 (seis), ficando dispensados de apresentação do IRA apenas os alunos do 1º Período;

III – ter como orientador docente que esteja no efetivo exercício de suas funções;

IV – não ter parentesco até segundo grau, ser cônjuge ou ter união estável com o orientador;

V – não possuir outra bolsa de qualquer natureza, nem vínculo empregatício.

Art. 45. Ao bolsista fica atribuído os seguintes deveres:

I – preencher e subscrever termo de compromisso, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;

II – cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;

III – elaborar e apresentar relatório final, preenchido em formulário próprio definido pela PROEC;

IV – apresentar o trabalho desenvolvido em eventos de extensão internos e externos à UFERSA;

V – citar o programa fonte financiadora nas publicações resultantes das atividades desenvolvidas com o PIBEX.

Art. 46. Cabe ao Orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 47. O orientador avaliará o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista e o encaminhará à PROEC, devendo comunicar a esta qualquer irregularidade constatada.

Art. 48. A bolsa PIBEX pode ser transferida ou cancelada a qualquer momento a pedido do Orientador, desde que a justificativa seja fundamentada de forma clara, precisa e congruente.

Art. 49. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar ao Comitê de Extensão o relatório final do bolsista, com seu parecer, contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

Art. 50. A responsabilidade do empenho dos recursos relativos à bolsa, o registro e controle dos bolsistas beneficiários, quando financiadas com recursos próprios da UFERSA e advindas de ação de extensão, é da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 51. O Programa de Bolsas de Extensão não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos em primeira instância pelo Comitê de Extensão da UFERSA, cabendo recursos primeiramente ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

Nº	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÕES
I	COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
II	CULTURA	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
III	DIREITOS HUMANOS	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

		Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
VI	SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
VII	TECNOLOGIA	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
VIII	TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc);